



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.417 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“FICA PROIBIDO O USO E A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO “NARGUILE” AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como “Narguile” aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos além de bares, restaurantes, praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do Narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa a ser aplicada pelo agente fiscal da Prefeitura Municipal de Jesuânia, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos;

II – Se reincidente, cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – Se ainda reincidente, fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 3º. Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso do Narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes, sendo informado o Conselho Tutelar e a Autoridade Policial.

Art. 4º. O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 11 de novembro de 2015.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo